LEI MUNICIPAL Nº 1013, de 14 de março de 2005.

Dispõe sobre a remissão de débitos relativos a impostos e taxas municipais e dá outras providências.

## O PREFEITO DE BOM JARDIM:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º- Os débitos referentes a impostos e taxas com a Fazenda Municipal vencidos até 31 de dezembro de 2004, inscritos ou não como dívida ativa ,inclusive os ajuizados poderão ser quitados :
- I até 30 de junho de 2005, com dispensa de acréscimos mencionados nos art. 1º e 2º, da Lei Municipal nº- 580, de 22 de dezembro de 1998.
- II de 1º de agosto de 2005 a 31 de outubro de 2005, os débitos serão atualizados pela UFIR, na forma do Art.2º da Lei Municipal nº-580 de 22 de dezembro de 1998.
- Art. 2º- Os contribuintes com débito em regime de parcelamento poderão usufruir dos benefícios previstos no Art. 1º desta Lei, em relação ao restante da dívida.
- Art. 3º- O pagamento dos débitos ajuizados devidos à municipalidade poderá ser efetuado mediante guia expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, sem prejuízo do pagamento das custas e demais despesas judiciais, sob pena de prosseguimento da execução.



- Art. 4º- O pagamento dos débitos na conformidade desta Lei serão efetuados na tesouraria da Prefeitura, em dinheiro ou cheque do próprio contribuinte, não sendo aceito cheque de terceiros.
- **Art.** 5° Para os fins do Art. 14 da Lei Complementar nº-101, de 04 de maio de 2000, o Município intensificará a atividade fiscalizadora.
  - Art. 6º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 7°- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 14 DE MARÇO DE 2005.

AFFONSO MONNERAT